



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 6932/2018

DOU nº 194,
de 08/10/18
pág 141

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS** E O **CENTRO DE
ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH
EIRELI**, VISANDO O RECRUTAMENTO DE
MESÁRIO VOLUNTÁRIO PARA O APOIO À
REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO ESTADO DE
GOIÁS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO Nº 06/2018

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob o nº 799.305.061-87, e a instituição de ensino, **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI**, nome fantasia: **FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH**, autorizada pela Portaria do MEC n. 704, de 20 de julho de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.565/0001-99, com sede na Av. 3, s/n, Qd. 7, Lts.15-19, Setor Mundinho, Mineiros-GO, CEP: 75.832-009, telefone: (64) 3672-0007, doravante denominada **FAMP**, neste ato representada pela Diretora-Geral, **MORGANA POTRICH**, portadora da Carteira de Identidade nº 4072573, expedida pela SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 995.740.801-10, resolvem celebrar este **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

mp 16/10



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 6932/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de normas e procedimentos de Cooperação Técnica destinados a propiciar, dentre o corpo de alunos/acadêmicos/bolsistas da **FACULDADE MORGANA POTRICH - FAMP**, o alistamento de mesários, de forma a implementar o programa “Mesário Voluntário”, implantado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Os alunos/acadêmicos/bolsistas da **FAMP** que, em decorrência deste Acordo, alistarem-se como mesários, atuarão como voluntários nos pleitos eleitorais, referendos e/ou plebiscitos realizados pelo **TRE-GO** durante o período de vigência deste instrumento, obedecendo-se, no entanto, o estabelecido no Termo de Compromisso firmado com o **TRE-GO** por ocasião do alistamento.

§ 2º O alistamento como mesário voluntário não gerará qualquer vínculo empregatício com o **TRE-GO** e/ou com a **FAMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

I - realizar medidas de promoção do presente instrumento perante os alunos/acadêmicos/bolsistas da **FAMP**;

II - realizar a seleção e a inscrição dos alunos/acadêmicos/bolsistas da **FAMP** que manifestarem intenção de alistar-se como mesário voluntário, observando-se os termos da Cláusula Quarta deste instrumento;

III - ministrar treinamentos e palestras aos alunos/acadêmicos/bolsistas da **FAMP** inscritos como mesários voluntários;

IV - comunicar a **FAMP** as datas e horários de realização de palestras e treinamentos aos mesários voluntários;

V - fornecer as declarações e certificações relativas à participação dos alunos/acadêmicos/bolsistas inscritos como mesários voluntários nos treinamentos, nos pleitos eleitorais e nos demais eventos relacionados ao programa “Mesário Voluntário”, com observância ao disposto na Cláusula Terceira, inciso IV, a fim de propiciar o direito de dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme artigo 98 da Lei nº 9.504/97;

VI - manter registros, disponíveis à **FAMP**, de controle de frequência, em todos

Morgana Potrich

os eventos relacionados ao programa “Mesário Voluntário”, dos alunos/acadêmicos/bolsistas inscritos neste;

VII - fornecer à **FAMP** todas as informações relativas ao programa “Mesário Voluntário” reputadas necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE MORGANA
POTRICH - FAMP**

I - realizar, em apoio e juntamente com o **TRE-GO**, medidas de promoção do presente instrumento perante seus alunos/acadêmicos/bolsistas, inclusive com envio de mensagens através do e-mail de cadastro de seus alunos/acadêmicos/bolsistas ou permissão para tal envio por parte do **TRE-GO**;

II - acompanhar a execução do objeto do presente Acordo;

III - encaminhar ao **TRE-GO** o nome do responsável por gerir o Acordo na instituição, bem como os meios de contato (telefone e e-mail);

IV - computar aos alunos/acadêmicos/bolsistas que efetivamente atuarem como mesários voluntários, o total de 20 (vinte) horas/aula por turno de eleição, como atividades extracurriculares do curso em que estiverem matriculados, para fins de contrapartida junto à instituição;

V - abonar as faltas dos alunos/acadêmicos/bolsistas inscritos como mesários voluntários, havidas em razão da participação destes em treinamentos e palestras relacionados ao programa “Mesário Voluntário”, ministradas pelo TRE/GO em dias e horários conflitantes com os horários de aula.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA O ALISTAMENTO DOS
ALUNOS/ACADÊMICOS/BOLSISTAS**

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - estar regularmente matriculado em um dos cursos do ensino superior ministrados pela **FAMP** e com frequência efetiva;

§ 1º O aluno/acadêmico/bolsista interessado em alistar-se como mesário voluntário poderá estar cursando qualquer período/ano.

§ 2º Conforme o disposto no art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 - Código

Eleitoral, não poderão alistar-se como mesários:

- a) os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- b) os membros de Diretórios de Partidos, desde que exerçam função executiva;
- c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- d) os que pertencerem ao Serviço Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, desde que comprovada a regularidade da instituição de ensino junto ao Ministério da Educação e Cultura, conforme item IV da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO OU RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

I - o presente acordo poderá ser resolvido/rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação;

II - poderá também ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, independentemente de motivação, mediante comunicação, por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

III – o encerramento deste acordo, nas hipóteses previstas acima, obrigam as partes ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação aos eventos aberto ou em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

Assinatura



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 6932/2018

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Colaboração, percebendo, contudo, alimentação no dia dos pleitos eleitorais em que prestar serviços, na forma definida pelo **TRE-GO**.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação dos trabalhos relativos ao presente Acordo ficará a cargo do chefe da unidade do **TRE-GO** responsável pela execução do programa “Mesário Voluntário”, observando-se as seguintes atribuições:

- I** - zelar pelo cumprimento das normas acordadas;
- II** - resolver os impasses gerados, para o seu bom funcionamento;
- III** - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo soluções para os problemas detectados;
- IV** – aferir, em cada pleito, a regularidade da instituição de ensino perante o Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Colaboração, seu extrato será publicado pelo **TRE-GO** no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins do disposto na Cláusula Segunda, inc. V deste Instrumento, são considerados dias de convocação quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repare necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação, nos termos do art. 1º, § 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Colaboração que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal,

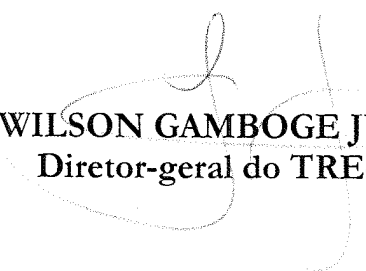


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 6932/2018

Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2018.


WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-geral do TRE-GO


MORGANA POTRICH
Diretora-Geral da FAMP